



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 790.055,46 (setecentos e noventa mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2025 às 8h00min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 10/12/2025 às 23h59min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/12/2025 às 8h00min.

DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS: 15/12/2025 das 8h30min às 8h59min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 15/12/2025 às 9h00min.
(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ID CiudadES/TCE-ES n.º:
2025.005E0700001.01.0030

INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 92001 0922

E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007//2025

Processo Administrativo n.º 9186/2025

Protocolo Eletrônico n.º 9184/2025

Identificação CidadES/TCE-ES n.º: 2025.005E0700001.01.0030

EDITAL

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto Municipal n.º 645-P-/2025, de 13 de junho de 2025, por solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1971-N, de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela Plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A Concorrência será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Os trabalhos serão dirigidos pela servidora denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.

O Edital e demais informações complementares estarão disponíveis gratuitamente no site www.alfredochaves.es.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

1.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 92001 0922 ou e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do telefone (27) 92001 0916 ou e-mail: semec@alfredochaves.es.gov.br, através de Sonia Francisco Klein (Secretária Municipal de Educação).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1, As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.1.1. Fonte nº 257100000002 – Transferência Estado – Convênios e Instrumentos Congêneres – SEDU/PROETI

- Projeto/Atividade: 100001.1236100122.057 – Manutenção e Regência do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB)
- Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 371

2.1.2. Fonte nº 155000000000 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

- Projeto/Atividade: 100001.1236100123.033– Investimentos e melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
- Ficha: 394

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente Concorrência, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

4.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.4.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º § 2º, da Lei n.º 14 133/2021).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Licitante responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 4.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.** O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos (acima) para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante incluirá no sistema declaração de que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 3º da Lei Complementar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 5.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, antes da abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Agente de Contratação, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas. Obs.: observar o tempo cronometrado, no Sistema, pela Agente de Contratação.

5.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

5.17. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

5.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global da sua proposta, contendo material e mão de obra, em moeda corrente nacional (representando valor unitário e total dos itens relacionados na planilha de custo, com o BDI incluso);

6.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter: Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação apresentada pela planilha orçamentária do projeto.

6.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos citados nos itens acima, poderá gerar a desclassificação da proposta da empresa licitante.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.4. A licitante não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 6.6.** Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, em moeda corrente nacional - R\$ (real).
- 6.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.
- 6.14.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, deverão clicar SIM no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

cumpra os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do mesmo modo dos subitens 7.11, 7.11.1, 7.11.2 e 7.11.3), para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro momento.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), caso necessário.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa igual ou de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de igual ou até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas (iniciais) iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Obs.: A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. Após, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.19.5. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇO (Planilha Orçamentária) adequada ao lance vencedor, se for o caso, dos documentos complementares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após finalizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

a fase de habilitação. **Obs.:** Observar o horário cronometrado pelo Agente de Contratação.

7.19.6. A proposta readequada (Planilha Orçamentária) deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema (arquivo).

7.19.7. Junto à PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA, o licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

7.19.7.1. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico/Executivo, ajustado à proposta apresentada, assinado pelo responsável técnico, devidamente identificado;

7.19.7.2. Planilha de BDI, conforme Anexo, assinada pelo responsável técnico, devidamente identificado.

7.19.8. É facultada à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992](#).
- 8.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4.1.1 e 5.5, deste Edital.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.8.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. A diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços.

8.12. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme detalhamento de itens apresentados pelo projeto básico/executivo, anexado ao processo, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.4.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.5.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.7.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (visita técnica – é facultativa).

Obs.: O licitante poderá realizar a substituição do atestado de vistoria por uma declaração formal (assinada pelo responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

técnico do licitante) acerca do conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

9.8. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br, ou e-mail semasc@alfredochaves.es.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

9.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

9.14.1. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

12.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

12.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** Fraudar a licitação;
- 13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 13.2.1.** Advertência;
 - 13.2.2.** Multa;
 - 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 e 13.1.7, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Agente de Contratação, indicando o número da Concorrência e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

14.3. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

14.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.5. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de **forma automática pelo sistema provedor**, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a esta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

15.12. As licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

15.13. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, a Concorrência será suspensa e retornará no horário informado pela Agente de Contratação, via chat.

15.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Licitação – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.16. As condições expressas neste Edital e seus Anexos são as básicas para o contrato que posteriormente será firmado e farão parte do mesmo, conforme minuta em anexo.

15.17. A participação da licitante no certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos.

15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.18.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.18.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.

15.18.2. ANEXO II – Projeto Arquitetônico – Planta 1, Projeto Arquitetônico – Planta 2, Projeto Arquitetônico – Planta 3, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Planilha Orçamentária Resumida, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, ART e algumas fotos da EMEF “Crubixá”.

Obs.: as fotos 5, 7, 11, 12, 15 e 19 estão ausentes por conterem imagens de estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 15.18.3.** ANEXO III – Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;
- 15.18.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- 15.18.5.** ANEXO V – Indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução da obra;
- 15.18.6.** ANEXO VI - Modelo de atestado de Visita Técnica;
- 15.18.7.** ANEXO VII – Modelo de declaração de reconhecimento do local da obra;
- 15.18.8.** ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo Chaves/ES, 26 de novembro de 2025.

MERIS TAMBORINI

Assinado digitalmente por MERIS TAMBORINI [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=MERIS
TAMBORINI [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.26 14:43:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Méris Tamborini
Agente Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação compreende o objeto descrito na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá.	UND	1	R\$ 790.055,46	R\$ 790.055,46

1.2. A obra objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a caracterização como obra comum não implica a utilização da modalidade Pregão, sendo adotada a Concorrência Eletrônica, tipo menor preço, de acordo com o art. 28, §1º, inciso I, e art. 46, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixado pelo tempo necessário à integral execução do objeto e à adoção das providências contratuais decorrentes, limitado à disponibilidade orçamentária e às regras de empenho previstas na Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872/1986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste Processo.

1.5. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas correlatas e pelo presente Termo de Referência, que, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, constituem os elementos essenciais para a adequada execução contratual.

1.6. A justificativa para a não adoção do parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a execução integral é tecnicamente necessária e economicamente mais vantajosa.

1.7. Ressalta-se que, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aplica-se apenas a itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Como a presente contratação refere-se a objeto único com valor global estimado em R\$ 790.055,46, a reserva não é aplicável, sem prejuízo da ampla participação de todos os licitantes que atendam às condições do edital.

1.8. A presente contratação será custeada com recursos do **PROETI – Programa Estadual de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral**, conforme **Plano de Aplicação Financeira reformulado em 20/10/2025** (1ª parcela), aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, abrangendo dotações de **capital e custeio** destinadas a esta obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES, a fim de assegurar infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. O levantamento técnico e a vistoria in loco evidenciaram deficiências que comprometem a segurança, a acessibilidade e a qualidade do ambiente escolar, destacando-se:

- 2.3.1.** Infiltrações e desgaste de revestimentos;
- 2.3.2.** Inadequações nas instalações hidráulicas e elétricas;
- 2.3.3.** Inadequação de banheiros e redes hidrossanitárias;
- 2.3.4.** Limitações na estrutura física existente, que já não comporta de forma satisfatória a demanda de alunos;
- 2.3.5.** Ausência de refeitório e cozinha adequados;
- 2.3.6.** Necessidade de revisão da cobertura, substituição de esquadrias e regularização de áreas externas.

2.4. A ampliação e modernização dos espaços permitirá:

- 2.4.1.** Melhor organização pedagógica;
- 2.4.2.** Garantia de acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050/2020 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 2.4.3.** Adequação dos ambientes escolares às normas técnicas vigentes;
- 2.4.4.** Melhores condições de estudo para os alunos e de trabalho para os profissionais da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2.5. A execução desta obra está alinhada ao planejamento estratégico do Município, às metas do Plano Municipal de Educação e fundamenta-se no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação se destina a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância do princípio constitucional da eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como apêndice, em conformidade com o art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução definida consiste na execução integral da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES, abrangendo serviços de infraestrutura, superestrutura, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, construção de refeitório e execução de serviços complementares, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária que integram o processo.

3.3. A descrição da solução como um todo considera o ciclo de vida do objeto, em atendimento ao disposto no art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 3º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que define ciclo de vida como a série de etapas que envolvem a obtenção de matérias-primas, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Nesse sentido, foram avaliados não apenas os aspectos de execução da obra, mas também fatores como durabilidade, manutenção, reposição de materiais, impacto ambiental e sustentabilidade da solução adotada, de forma a assegurar o **menor dispêndio global para a Administração, considerando custos diretos e indiretos objetivamente mensuráveis ao longo do tempo.**

3.4. Os requisitos técnicos e de qualidade foram definidos em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com a Lei nº 4.150/1962, destacando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 5626/2020 – Instalações prediais de água fria e quente;
- NBR 8160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Normas correlatas aplicáveis à construção civil.

3.5. A solução contempla, ainda, elementos de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, incluindo:

3.5.1. Utilização de materiais de menor impacto ambiental (tintas à base de água, madeiras de origem certificada, metais e alumínio recicláveis);

3.5.2. Implantação de dispositivos economizadores de água e energia, contribuindo para eficiência no uso dos recursos;

3.5.3. Gestão adequada dos resíduos sólidos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, com acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta;

3.5.4. Adoção de técnicas construtivas que reduzam o desperdício e aumentem a durabilidade da edificação, minimizando custos futuros de manutenção.

3.5.5. Os elementos de sustentabilidade foram descritos de forma específica e verificável, evitando generalizações de difícil aferição e garantindo condições objetivas de fiscalização e controle pela Administração.

3.6. Dessa forma, a descrição da solução como um todo considera integralmente os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais, garantindo que a obra da EMEF “Crubixá” seja planejada e executada com qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade, assegurando a economicidade e a eficiência administrativa, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

conformidade com o art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021. As especificações constantes no projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária integram a presente descrição, servindo como referência técnica detalhada para a execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já indicados na descrição da solução (Seção 3), devem ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

4.1.1. Utilização de materiais que reduzam o impacto ambiental, como tintas à base de água, madeiras de reflorestamento certificadas, metais recicláveis e demais insumos que privilegiem consumo sustentável;

4.1.2. Adoção de medidas para eficiência no uso de água e energia durante a execução da obra, mediante dispositivos economizadores;

4.1.3. Gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta;

4.1.4. Garantia de que eventuais requisitos ambientais exigidos em edital ou contrato tenham forma objetiva de comprovação pelas licitantes;

4.1.5. Observância das dimensões econômica, social, ambiental e cultural do desenvolvimento sustentável, em todas as fases da contratação (planejamento, execução e fiscalização), conforme art. 7º, XI da Lei nº 12.305/2010.

4.1.6. A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

4.1.7. Nas aquisições/contratações, dar-se-á prioridade a **produtos reciclados e recicláveis** e a bens, serviços e obras com **critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis**, nos termos do art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, será admitida a indicação de características técnicas de bens necessários à execução do objeto, conforme art. 41, I da Lei nº 14.133/2021, desde que:

4.2.1. A indicação de marca somente será admitida **excepcionalmente**, desde que haja justificativa técnica nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.2. Quando indicada marca como referência de qualidade, a descrição seja acompanhada das expressões “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, de modo a não restringir a competitividade;

4.2.3. Seja observado o princípio da padronização, em compatibilidade com especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Havendo indicação de marca como referência de qualidade, a aceitação de “ou equivalente/ ou similar/ ou de melhor qualidade” ficará condicionada à comprovação objetiva (catálogos técnicos, laudos, ensaios, fichas técnicas) de desempenho igual ou superior ao da marca referida.

Vedação de produtos ou marcas

4.3. Nos termos do art. 41, III da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá vedar o fornecimento de determinadas marcas ou produtos, quando comprovado em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

administrativo anterior que não atenderam a requisitos mínimos de desempenho ou qualidade. Nessas hipóteses:

4.3.1. A vedação deve estar registrada em processo administrativo prévio, com ampla defesa e contraditório;

4.3.2. A motivação da vedação deve estar expressa no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo esta uma medida **excepcional**, adotada apenas quando comprovada em processo administrativo prévio a inadequação do produto ou marca.

4.3.3. A vedação, quando existente, será reproduzida no edital, com citação do nº do processo administrativo que a embasa e trechos essenciais da motivação, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.5. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, **não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, considerando tratar-se de obra em lote único, cujas etapas são interdependentes e exigem responsabilidade técnica integral da empresa contratada.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na legislação vigente, devendo ser entregue nos prazos definidos no edital.

4.7. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, cabendo à contratada a escolha:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ser depositada em conta indicada pela Administração no momento oportuno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

II – fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

III – seguro-garantia, conforme regras dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, conforme previsão legal. Sendo seguro garantia, será de acordo com o § 3º, art. 96, da Lei 14.133/2021

4.9. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e deverá ser recomposta pela contratada sempre que houver sua utilização parcial ou integral pela Administração.

4.10. A garantia poderá ser executada pela Administração em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado, paralisação indevida, descumprimento de obrigações ou nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Após a conclusão e o recebimento definitivo da obra, e não havendo pendências ou prejuízos imputáveis à contratada, a garantia será liberada ou restituída, com atualização monetária quando aplicável, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Em caso de aditivos que alterem o valor contratual, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, de modo a manter o percentual de 5% previsto nesta cláusula.

4.13. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 4.6, conforme art. 96, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.14. Nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia no local de execução da obra, considerada imprescindível para pleno conhecimento das condições de execução.

4.14.1. A vistoria será facultada em datas previamente agendadas, acompanhada por servidor designado devendo o representante da empresa estar devidamente identificado.

4.14.2. Para fins de habilitação, o cumprimento do requisito poderá se dar por meio de:

- a) realização da vistoria e atesto de que conhece o local e as condições da obra;
- b) declaração do licitante de que conhece o local e as condições da execução;
- c) declaração formal do responsável técnico de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração prevista nas alíneas “b” ou “c”, sob sua responsabilidade.

4.14.4. A não realização da vistoria ou a ausência de declaração não poderão ser alegadas posteriormente como desconhecimento das condições do local, devendo o contratado assumir integral responsabilidade pela execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução compreenderá as seguintes etapas:

5.1.2.1. Serviços preliminares: implantação de canteiro de obras, demolições, retiradas e preparação do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.1.2.2. Infraestrutura e superestrutura: fundações, vigas, pilares, lajes pré-fabricadas, vergas e contravergas;

5.1.2.3. Alvenaria e divisórias: construção e adequação de paredes e compartimentações internas;

5.1.2.4. Revestimentos e acabamentos: pisos, paredes, tetos, pintura, emassamento e serviços complementares;

5.1.2.5. Instalações elétricas, hidrossanitárias e sanitárias: execução de redes, quadros, pontos de iluminação, esgoto e abastecimento de água;

5.1.2.6. Cobertura: conforme especificações técnicas de projeto;

5.1.2.7. Esquadrias de madeira e metálicas, vidros e forros: em atendimento às normas de desempenho;

5.1.2.8. Adequações de acessibilidade: conforme NBR 9050/2020 e Lei nº 13.146/2015;

5.1.2.9. Serviços finais: limpeza, retirada de resíduos e entrega da unidade em plenas condições de funcionamento.

5.1.3. O cronograma de realização da obra seguirá o Cronograma Físico-Financeiro anexo, que define prazos e marcos de execução, de modo a possibilitar a aferição de eventuais atrasos.

5.1.4. Cada etapa terá prazo específico, com indicação de início e término, conforme quadro constante no cronograma:

• **30 dias:** Conclusão de serviços preliminares, demolições, escavações e reaterros (100% dessas etapas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- **60 dias:** Conclusão da infraestrutura (fundação) e execução da superestrutura (191.094,00).
- **90 dias:** Execução de impermeabilizações, lajes pré-fabricadas, vergas e contravergas, e início da alvenaria de vedação/divisórias.
- **120 dias:** Alvenarias concluídas; início dos revestimentos de paredes/teto; esquadrias de madeira e metálicas; instalação de vidros; forros e fechamentos.
- **150 dias:** Execução parcial da cobertura (50%); instalação de pisos (50%); início das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas.
- **180 dias:** Conclusão da cobertura (100%); pisos (100%); instalações hidráulicas/sanitárias e aparelhos hidrossanitários; instalações elétricas (30% finais); pintura e emassamento; serviços complementares e limpeza final.

Local da prestação dos serviços

5.2. A execução ocorrerá no seguinte endereço:

5.2.1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá – Distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES.

Horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão executados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, podendo ser estendidos, em caráter excepcional, mediante autorização da fiscalização da obra.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição sempre que necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.4.1. Materiais de construção (cimento, blocos, argamassas, tintas, impermeabilizantes, tubos, conexões, etc.), atendendo aos padrões técnicos previstos em projeto e memorial.

5.4.2. Equipamentos e ferramentas de apoio (andaimas, guindastes, betoneiras, serras, compactadores, ferramentas manuais e elétricas), devidamente certificados para segurança.

5.4.3. Componentes específicos da obra (plataforma elevatória, esquadrias metálicas e de madeira, vidros, forros, louças, metais, equipamentos do refeitório/cozinha), em conformidade com normas da ABNT e memoriais executivos.

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características

5.5.1. O terreno e as instalações existentes apresentam limitações estruturais, devendo ser respeitados projetos e memoriais.

5.5.2. As condições de acessibilidade e segurança deverão ser garantidas durante toda a execução da obra.

5.5.3. O cronograma físico-financeiro deverá ser seguido rigorosamente, vinculando pagamentos às medições aprovadas.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1. Nos termos do art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 96 a 102 da mesma Lei e do art. 618 do Código Civil, o prazo de garantia legal da obra é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

5.6.2. Além da garantia legal, poderá ser exigida garantia contratual complementar, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução, fiança bancária ou seguro-garantia), com percentual e condições a serem definidos no edital e no contrato, visando resguardar a Administração quanto à fiel execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.6.3. A exigência de garantia legal de 5 (cinco) anos fundamenta-se no art. 618 do Código Civil, assegurando a solidez e segurança da obra, especialmente nas intervenções de maior porte, como construção do novo refeitório/cozinha, adequação de banheiros, instalação da plataforma elevatória de acessibilidade, substituição de esquadrias metálicas e revisão da cobertura.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Execução de limpeza final completa da unidade, abrangendo refeitório, banheiros, áreas de circulação e entorno, com retirada integral de resíduos do canteiro em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.7.2. Entrega da documentação técnica final, incluindo plantas as built, memoriais descritivos atualizados, laudos de acessibilidade e manuais de operação e manutenção das instalações hidrossanitárias, elétricas e da plataforma elevatória.

5.7.3. Transferência das garantias dos materiais e equipamentos instalados (plataforma elevatória, esquadrias, louças e metais sanitários, equipamentos do refeitório/cozinha).

5.7.4. Realização de vistoria pela fiscalização, com emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Limpeza final completa da unidade (refeitório, banheiros, áreas de circulação e entorno).

5.8.2. Entrega da documentação técnica final (as built, memoriais atualizados, laudos de acessibilidade, manuais).

5.8.3. Transferência das garantias dos equipamentos instalados (plataforma elevatória, esquadrias, louças, metais, cozinha)

5.8.4. Vistoria final com emissão de Termo Provisório e Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

6.4. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão contratante poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo:

6.5.1. Obrigações contratuais relacionadas à execução de serviços de refeitório/cozinha, banheiros, plataforma elevatória de acessibilidade, substituição de esquadrias, revisão de cobertura e demais adequações estruturais.

6.5.2. Mecanismos de fiscalização adotados pela equipe técnica, inclusive sobre cronograma físico-financeiro de 180 dias.

6.5.3. Estratégias para execução do objeto em unidade escolar em funcionamento, com medidas de segurança para alunos e servidores.

6.5.4. Plano complementar de execução da contratada, quando houver.

6.5.5. Método de aferição dos resultados, conforme medições, laudos técnicos e relatórios de acompanhamento.

6.5.6. Sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres relativos à execução contratual.

6.7. O preposto deverá permanecer no local da EMEF “Crubixá” durante toda a execução da obra, assegurando comunicação imediata com a Administração e adoção tempestiva das determinações da fiscalização.

6.8. A Administração poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro que atenda às condições estabelecidas.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal do contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando a correta entrega das obras de construção do refeitório/cozinha, adequação de banheiros, instalação da plataforma elevatória, substituição de esquadrias, revisão da cobertura e demais adequações estruturais (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.11. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo medidas para sanar falhas e defeitos (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95/2023).

6.12. Irregularidades constatadas serão notificadas à Contratada, com prazo para regularização (art. 21, III do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.13. O fiscal informará ao gestor as situações que demandarem decisão além de sua competência (art. 21, IV do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.14. Ocorrências que possam comprometer o cronograma de 180 dias serão comunicadas de imediato ao gestor (art. 21, V do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.15. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato para eventual prorrogação ou renovação (art. 21, VII do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.16. A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes rotinas específicas:

6.16.1. Conferência e aprovação de medições mensais, vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

6.16.2. Acompanhamento das etapas de execução previstas no cronograma assinado.

6.16.3. Verificação da conformidade de materiais e equipamentos (esquadrias, forros, elevatória, louças/metals, equipamentos do refeitório).

6.16.4. Controle da segurança do canteiro e cumprimento das medidas ambientais (Resolução CONAMA nº 307/2002).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (art. 20, IV do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 20, III do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 20, II do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.22. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal nº 1996-N/2024).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

6.24. Os gestores e fiscais do contrato serão designados por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as respectivas publicações dos atos de designação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada mensalmente, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro anexo, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade dos gastos públicos, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização (art. 92, §5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.2. A avaliação da execução utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento equivalente definido pela Administração, como mecanismo objetivo de aferição da qualidade dos serviços prestados.

7.2.1. Será indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo de aplicação de sanções, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.1.2. Executou, total ou parcialmente, com qualidade inferior à mínima exigida;

7.2.1.3. Utilizou materiais ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferiores às demandadas.

7.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade da execução com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro (implantação do refeitório/cozinha, reforma de banheiros e redes hidrossanitárias, instalação da plataforma elevatória, substituição de esquadrias e revisão da cobertura);

7.3.2. Qualidade e desempenho dos serviços e materiais empregados, conforme memoriais descritivos, projetos e normas da ABNT;

7.3.3. Atendimento às condições de acessibilidade e segurança do trabalho previstas em lei e exigidas pela fiscalização;

7.3.4. Cumprimento das medidas ambientais de segregação e destinação correta de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Recebimento do objeto

7.4. Ao final de cada etapa da execução, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará medição prévia dos serviços executados (refeitório/cozinha, banheiros, plataforma elevatória, esquadrias, cobertura, pintura e drenagem), acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Considera-se concluída a etapa quando todos os serviços previstos no Cronograma para aquela fase estiverem finalizados.

7.4.2. Deverão ser apresentados, a cada medição, documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.5.1. O prazo será contado do recebimento de comunicação formal de cobrança da Contratada, acompanhada da comprovação da execução da etapa.

7.5.2. O fiscal realizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, registrando todas as ocorrências relevantes.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal elaborará relatório com os resultados das avaliações, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.6.1. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a assinatura do termo.

7.6.2. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem defeitos ou vícios.

7.6.3. O fiscal não atestará a última medição até que todas as pendências sejam sanadas.

7.6.4. O recebimento provisório poderá ficar condicionado, quando cabível, à conclusão de testes de campo e à entrega de manuais e instruções técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 7.6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações do Termo de Referência.
- 7.7.** O termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão das ocorrências, sendo encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.
- 7.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após vistoria técnica.
- 7.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.8.2.** Analisar relatórios e documentos, solicitando correções se necessárias.
- 7.8.3.** Emitir termo detalhado de recebimento definitivo.
- 7.8.4.** Autorizar emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor dimensionado.
- 7.8.5.** Encaminhar documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.
- 7.9.** Havendo controvérsia, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o pagamento da parcela incontroversa.
- 7.10.** O recebimento não será realizado enquanto houver pendências na execução.
- 7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnica pela correta execução.

Liquidação

- 7.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.12.1. O prazo previsto será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de despesas de valor inferior a 5% do limite previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Para liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém:

7.13.1. Prazo de validade;

7.13.2. Data da emissão;

7.13.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. Período de execução do contrato;

7.13.5. Valor a pagar;

7.13.6. Retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro ou irregularidade, a liquidação ficará suspensa até regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração poderá realizar consulta nos seguintes cadastros, antes da liquidação do pagamento, para identificar possível impedimento:

7.16.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.17. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar sua situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará os órgãos competentes e adotará medidas para assegurar seus créditos.

7.19. Se a irregularidade não for sanada, o contrato será rescindido administrativamente, assegurada a ampla defesa.

7.20. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão final quanto à rescisão.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

7.21.1. O prazo previsto será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para despesas de valor inferior a 5% do limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Em caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do término do prazo até a data da efetiva quitação, com base em índice de preços setorial próprio da construção civil, a ser definido pela Administração.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em conta indicada pela contratada, ou por cheque nominal.

7.24. Considera-se data do pagamento: o dia da emissão no caso de ordem bancária, a data da efetivação no caso de transferência, ou a data de recebimento no caso de cheque nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.25. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

7.25.1. Independentemente da planilha apresentada, serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente.

7.26. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove documentalmente essa condição, nos termos da legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento, salvo em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos e autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O prestador do serviço será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, em razão da natureza do objeto, nos termos dos arts. 28, §2º, II, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a execução integral do objeto, conforme definido nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XLIV, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a obrigação da Contratada de realizar a obra por preço certo e total, em conformidade com as especificações técnicas do projeto e demais documentos anexos.

8.2.1. A empreitada abrangerá integralmente todas as etapas previstas nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

vedada a utilização de remuneração baseada em preços unitários ou em quantidades de itens (art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. A medição e o pagamento serão vinculados às etapas do Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com o Plano de Aplicação Financeira reformulado em 20/10/2025.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

8.3. O critério de aceitabilidade será o valor global estimado de R\$ 790.055,46 (setecentos e noventa mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme orçamento detalhado apresentado no processo administrativo.

8.3.1. Não serão aceitas propostas que ultrapassem o valor global estimado pela Administração.

8.3.2. Para verificação da exequibilidade, a licitante mais bem classificada deverá apresentar planilha detalhada, contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Eventuais preços unitários acima dos estimados pela Administração não prejudicarão a proposta, desde que o valor global esteja aceitável, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Nos termos dos arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, os preços unitários da planilha não poderão ser utilizados como parâmetro para a formalização de aditivos que impliquem aumento quantitativo do objeto contratado.

8.4. Não se aplica nesta licitação, por adotar exclusivamente o regime de empreitada por preço global.

Exigência de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato ou instrumento hábil, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratar, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

8.5.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

8.5.2. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);

8.5.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CGU).

8.6 . A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#), que prevê, dentre a sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 . Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7.3. Constatada a existência de sanção, o proponente não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.25.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);
- 8.27.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.28.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29.** Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.30.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 8.36.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, II, c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ([art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 39.502,77 (trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos).

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

Qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, sendo obrigatória a comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e, quando aplicável, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.40.1. Para o Engenheiro ou o arquiteto:

Serviços de execução de obra de reforma e ampliação, incluindo fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, pisos, cobertura e demais serviços de construção civil.

Serviços de execução e instalação de redes elétricas prediais de baixa tensão, quadros de distribuição, iluminação e demais sistemas elétricos previstos em projeto

Serviços de adequação de edificações escolares, incluindo disposição dos ambientes, acessibilidade, funcionalidade pedagógica e acabamento estético (quando aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.41. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.43.1. Execução de obras de reforma e/ou ampliação de edificações públicas ou privadas, com área construída ou reformada mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área prevista neste contrato;

8.43.2. Execução de serviços de construção civil envolvendo fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, revestimentos e acabamentos, compatíveis com o objeto desta licitação;

8.43.3. Execução de serviços complementares de instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias e acessibilidade), em padrão de qualidade equivalente ao exigido para a presente obra.

8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.1. O licitante fornecerá informações para verificação dos atestados (contrato, endereço da contratante, local de execução etc.).

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 790.055,46 (setecentos e noventa mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme detalhamento constante nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e curva ABC, elaborados com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/TCU, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e outros.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.

10.2.1. Fonte nº 257100000002 – Transferência Estado – Convênios e Instrumentos Congêneres – SEDU/PROETI

- Projeto/Atividade: 100001.1236100122.057 – Manutenção e Regência do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB)
- Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 371

10.2.2. Fonte nº 155000000000 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

- Projeto/Atividade: 100001.1236100123.033– Investimentos e melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
- Ficha: 394

Alfredo Chaves-ES, 14 de novembro de 2025

Sonia Francisco Klein
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para o melhor atendimento da solicitação constante na Abertura do Processo Administrativo n.º 9186/2025. Visa, ainda, verificar a viabilidade técnica e econômica para subsidiar com informações necessárias para o respectivo processo na busca da melhor forma para atender a demanda apresentada.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A Secretaria Municipal de Educação é responsável por demandar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

2.2. Atua no planejamento, supervisão e recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com suas atribuições institucionais e legais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), instituído pela Lei Estadual n.º 11.393/2021¹, e coordenado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU), tem como principal objetivo apoiar os municípios capixabas na implementação e ampliação da oferta de educação em tempo integral, fortalecendo a política pública de educação integral no âmbito das redes municipais de ensino.

¹ ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei n.º 11.393, de 3 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI113932021.html> . Acesso em: 3 nov. 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, atua na execução das ações previstas pelo PROETI, garantindo as condições necessárias para o funcionamento das escolas em tempo integral. Entre suas atribuições estão o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação, a adequação dos espaços escolares e a articulação com a comunidade local, com o objetivo de promover uma educação integral de qualidade, que favoreça o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF “*Crubixá*” apresenta atualmente diversas deficiências estruturais que comprometem o pleno funcionamento das atividades escolares e o bem-estar da comunidade escolar. O prédio, de estrutura antiga (construído em 1968), possui cobertura deteriorada, pintura interna e externa desgastada, infiltrações em diferentes pontos e presença de mofo decorrente do acúmulo de umidade. A área externa apresenta problemas de drenagem, com empoçamento de água da chuva, o que agrava o estado de conservação do imóvel e representa risco à segurança dos usuários.

Outros problemas identificados incluem acessibilidade precária, instalações elétricas antigas e insuficientes, iluminação simples, áreas com reboco aparente e ausência de acabamento, além de piso intertravado do pátio desgastado e irregular. As salas de aula apresentam acúmulo de materiais e a escola não dispõe de espaço adequado para as refeições dos alunos, o que limita o atendimento às demandas do ensino em tempo integral.

Diante desse cenário, a presente proposta tem por objetivo promover a requalificação e ampliação da infraestrutura física da EMEF “*Crubixá*”, de forma a garantir ambientes modernos, seguros, funcionais e adequados à consolidação da jornada escolar ampliada, no âmbito do PROETI.

As intervenções planejadas abrangem um conjunto de ações integradas, contemplando:

- **Adequação às normas de acessibilidade**, garantindo o pleno acesso e circulação de todos os usuários;
- **Reforço da segurança** estrutural e patrimonial da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- **Melhorias estruturais** na cobertura, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sistema de drenagem;
- **Ampliação de espaços essenciais**, com a criação de refeitório e cozinha adequados às necessidades da comunidade escolar;
- **Modernização dos ambientes internos e externos**, com acabamento de qualidade, iluminação eficiente e revitalização das áreas de convivência.

O Censo Escolar 2023 indica que 15,8% dos estudantes da Educação Básica no Espírito Santo estão em tempo integral, sendo 27,9% na rede estadual e 10,9% nas redes municipais. O PROETI apoia atualmente 67 municípios capixabas, em 218 escolas, com 31.797 matrículas em tempo integral, tendo repassado R\$ 253.327.000,00. O modelo prevê repasse de R\$ 3.000,00 por matrícula/ano durante três anos, totalizando R\$ 9.000,00 por estudante.²

O Programa atua em cinco eixos: fomento financeiro, modelo pedagógico e de gestão, estrutura formativa, assessoramento técnico e sustentabilidade.

O planejamento estratégico municipal contempla a superação dessas deficiências, garantindo espaços adequados para atividades pedagógicas, refeitório, áreas de convivência e adequações às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020³ e Lei n.º 13.146/2015⁴ – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

As intervenções previstas (adequação de banheiros e instalações hidrossanitárias, instalação de plataforma elevatória, construção de refeitório e cozinha, revisão da cobertura, substituição de esquadrias, pintura geral, regularização de áreas externas e drenagem) são medidas estruturantes que asseguram o cumprimento das metas municipais de melhoria da oferta da educação fundamental, refletindo diretamente no alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação.

² PROETI. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/proeti>. Acesso em: 3 nov. 2025.

³ Acessibilidade: de acordo com a Norma ABNT NBR 9050:2020. Disponível em: <https://www.confed.org.br/acessibilidade-de-acordo-com-norma-abnt-nbr-90502020>. Acesso em: 3 nov. 2025.

⁴ BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, a presente demanda está plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Município, em especial às metas do PPA e do PME, garantindo que a infraestrutura escolar ofereça condições de inclusão e fortaleça a política pública educacional de ampliação da oferta em tempo integral, também com os investimentos priorizados no âmbito da fonte de recurso do **Programa Estadual de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI)** e da fonte **155000000000 – Transferência do Salário-Educação (QSE)**.

A necessidade desta obra advém do desejo da Administração Pública Municipal em contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, na promoção e integração social e desenvolvimento humano por meio de investimentos no ambiente educacional. O projeto, em si, se faz necessário em função da demanda por infraestrutura escolar adequada, que atenda às exigências pedagógicas atuais, assegure condições físicas seguras e confortáveis aos alunos e profissionais da educação.

Com a execução dessas ações, a solução proposta proporcionará à EMEF “*Crubixá*” um ambiente educacional renovado, acolhedor e funcional, alinhado às práticas pedagógicas modernas, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da educação pública municipal.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A presente demanda encontra respaldo institucional no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025⁵, no âmbito do Programa PROETI, que contempla ações voltadas à melhoria da infraestrutura das escolas municipais e à ampliação da oferta educacional.

Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Educação, as quais estabelecem a melhoria contínua da infraestrutura escolar, a promoção da acessibilidade universal e a ampliação da jornada em tempo integral.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

⁵ ALFREDO CHAVES. Portal da Transparência. Disponível em: <https://alfredochaves-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1>. Acesso em: 3 nov. 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.1. A presente contratação, por se tratar de obra de engenharia de natureza não continuada, tem como objetivo atender às necessidades estruturais da EMEF “Crubixá”, observando integralmente as normas técnicas da ABNT, legislações vigentes e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os serviços a serem executados abrangem: infraestrutura, superestrutura, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, drenagem e adequações de acessibilidade, conforme projeto arquitetônico elaborado por profissional habilitado e diagnóstico técnico preliminar realizado pela área requisitante

5.3. Requisitos mínimos identificados pela área requisitante:

5.3.1. Acessibilidade universal, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5.3.2. Segurança contra incêndio e pânico, com saídas de emergência adequadas à legislação estadual vigente;

5.3.3. Eficiência energética e práticas de sustentabilidade, priorizando iluminação natural, ventilação cruzada e materiais de menor impacto ambiental;

5.3.4. Conformidade sanitária e hidráulica, segundo a NBR 5626/2020 (instalações prediais de água fria e quente) e NBR 8160/1999 (sistemas de esgoto sanitário);

5.3.5. Qualidade, durabilidade e funcionalidade das soluções construtivas, mediante uso de materiais certificados;

5.3.6. Compatibilidade integral com o cronograma físico-financeiro aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.3.7. Observância à NBR 5410/2004⁶ (instalações elétricas de baixa tensão) e correlatas.

5.4. Critérios de sustentabilidade a serem observados:

5.4.1. Utilização de materiais de baixo impacto ambiental (tintas à base de água, madeiras de origem certificada, metais e alumínio recicláveis);

5.4.2. Previsão de dispositivos economizadores de água em torneiras e descargas;

5.4.3. Gestão adequada dos resíduos sólidos da construção civil, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002.

5.5. A execução será fiscalizada por profissional habilitado, registrado no conselho de classe competente (CAU/CREA), que acompanhará o cumprimento do projeto, do memorial descritivo, das normas técnicas e da legislação pertinente.

5.6. Justificativa das especificações técnicas e referências de marca

5.6.1. As especificações técnicas constantes da planilha orçamentária da obra foram elaboradas pelo engenheiro responsável, com base em composições de custos padronizadas do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER/ES, órgão que atualmente incorporou as atribuições e o acervo técnico do extinto Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo – IOPEs, mantendo integralmente a mesma base de dados de insumos e serviços padronizados.

5.6.2. Essas composições são reconhecidas como referência oficial de custos de obras públicas no Estado do Espírito Santo, alinhadas às metodologias do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CAIXA.

⁶ Norma Brasileira: Instalações elétricas de baixa tensão. ABNT NBR 5410:2004. Disponível em: <https://www.confea.org.br/acessibilidade-de-acordo-com-norma-abnt-nbr-90502020> . Acesso em: 3 nov. 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.6.3. As menções a marcas como “Tigre” e “Sika” constam nas descrições originais das composições desses bancos de dados, não representando escolha de marca específica pela Administração, mas apenas referência técnica de desempenho e qualidade mínima.

5.6.4. Assim, ficam admitidos materiais de marca equivalente ou superior, desde que comprovadamente atendam às mesmas especificações técnicas e normas da ABNT, assegurando equivalência de desempenho, durabilidade e compatibilidade construtiva.

5.6.5. A indicação, portanto, possui caráter meramente referencial, em conformidade com o disposto no art. 14, §7º, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição de competitividade nem direcionamento de fornecedor.

5.7. Avaliação de soluções de mercado:

5.7.1. O levantamento realizado identificou a existência de fornecedores, construtoras e prestadores de serviços habilitados no mercado regional e estadual capazes de atender aos requisitos especificados, não havendo restrição excessiva à competitividade. Os requisitos elencados foram avaliados pela área requisitante como indispensáveis, não sendo recomendada sua flexibilização.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas tem por base o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária analítica e cronograma físico-financeiro elaborados por profissional habilitado, os quais constituem a memória de cálculo e dão suporte técnico às definições.

6.2. Considera-se como objeto desta contratação a execução integral da obra de **reforma e ampliação da EMEF “Crubixá”**, compreendendo todos os serviços constantes da planilha orçamentária e do diagnóstico técnico preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.3. A quantidade a ser contratada corresponde a **01 (uma) unidade escolar**, incluindo em seu escopo todos os serviços necessários para a execução da obra, quais sejam:

6.3.1. Demolição e retirada de elementos existentes;

6.3.2. Escavação e reaterro;

6.3.3. Execução de fundações e superestrutura;

6.3.4. Impermeabilizações;

6.3.5. Lajes pré-fabricadas, vergas e contravergas;

6.3.6. Alvenarias de vedação e divisórias;

6.3.7. Revestimentos de paredes, tetos e pisos;

6.3.8. Instalações hidrossanitárias, elétricas e sanitárias;

6.3.9. Esquadrias metálicas, de madeira e vidros;

6.3.10. Pintura e emassamento;

6.3.11. Serviços complementares e de acessibilidade, incluindo a instalação de plataforma elevatória;

6.3.12. Construção de novo refeitório e adequações externas, como regularização de áreas e drenagem.

6.4. As quantidades estimadas decorrem de necessidades concretas identificadas no diagnóstico preliminar: deficiências estruturais, ausência de refeitório, necessidade de adequação às normas de acessibilidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.5. A presente contratação está interligada a outras demandas correlatas do setor educacional (ex.: aquisição futura de mobiliário, equipamentos e utensílios escolares), mas optou-se por manter a contratação da obra de forma não fracionada, a fim de viabilizar economia de escala e otimização dos recursos.

6.6. Não foi identificada série histórica aplicável de contratações semelhantes, uma vez que se trata de obra específica de reforma e ampliação. Assim, a estimativa das quantidades foi obtida a partir de fatos levantados em projeto técnico e do uso de sistemas oficiais de custos (SINAPI/ES, SBC/ES, DER/ES – antigo IOPES/ES e EMOP/RJ).

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, é relevante o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa, que atendam às recomendações legais pertinentes e aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Assim, a partir de estudos realizados para a execução do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

Solução 1:

Execução Direta.

No tocante à realização da execução direta, ou seja, realizado pelos recursos da Prefeitura, seria o almejado, mas esbarrará na intempestividade da solução, vale ressaltar, que tal escolha acarretará na inviabilidade da solução como um todo, pela razão da Administração não possui mão de obra e maquinário suficiente para realização desse serviço e não possui os insumos necessários para a execução de tal obra.

Solução 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Execução Indireta.

A Execução Indireta ocorre quando a Administração Pública, para atingir o seu objetivo, precisa contratar terceiros para realizar o serviço necessário ou fornecer o produto desejado.

Diante dessa situação, vale verificar, qual melhor maneira deve-se levar em conta, para a execução dos serviços pretendidos.

7.2. Diante de todo o exposto, pelo atendimento à demanda apresentada, levando-se em conta as características do objeto a ser executado, entende-se que a melhor solução é a **Solução 2** (Execução Indireta), com realização de contratação de empresa especializadas no ramo do objeto, tendo em vista, que a **Solução 1** (Execução Direta) é inviável, pois a Administração não detém de todos os meios necessários para a execução do objeto, sem que sejam comprometidos os demais serviços prestados pela Prefeitura.

7.3. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de diversas empresas de engenharia civil, em âmbito municipal, regional e estadual, habilitadas para a execução de obras de reforma e ampliação de unidades escolares, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas da ABNT.

7.4. Para fundamentar a estimativa de custos e identificar soluções adequadas, foram utilizados como referência os seguintes sistemas oficiais de custos: SINAPI/ES (05/2025), SBC/ES (05/2025), DER/ES – antigo IOPES/ES (03/2025) e EMOP/RJ (05/2025), os quais fornecem parâmetros atualizados para serviços de engenharia.

7.5. A análise indicou que a solução mais adequada consiste na execução integral da obra conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando serviços de infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, esquadrias, adequações de acessibilidade, construção de refeitório e demais intervenções necessárias.

7.6. Não foram identificadas soluções alternativas capazes de atender integralmente às necessidades (como métodos construtivos industrializados ou tecnologias

79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

substitutivas), sendo a solução de contratação de empresa de engenharia para execução da obra civil a opção tecnicamente mais viável e economicamente adequada.

7.7. O levantamento de mercado evidenciou que há ampla oferta de potenciais contratadas, de modo que os requisitos técnicos estabelecidos (ex.: acessibilidade conforme NBR 9050, adequações hidrossanitárias, instalação de plataforma elevatória) não restringem indevidamente a competitividade, sendo indispensáveis para atender às necessidades funcionais e legais da unidade escolar.

7.8. A solução escolhida apresenta o melhor custo-benefício para a Administração Pública, por assegurar conformidade técnica, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e durabilidade da obra, de forma alinhada ao planejamento estratégico municipal e às normas de engenharia aplicáveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa realizada, nos documentos técnicos anexos e nas planilhas orçamentárias, verificou-se que o valor estimado da contratação da obra de **reforma e ampliação da EMEF “Crubixá”** é de **R\$ 790.055,46 (setecentos e noventa mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**

8.2. A estimativa foi elaborada a partir das quantidades definidas no projeto arquitetônico, memorial descritivo e memória de cálculo, aplicadas aos preços unitários referenciais extraídos dos seguintes sistemas oficiais de custos:

- SINAPI – Espírito Santo (05/2025)
- SBC – Espírito Santo (05/2025)
- DER/ES – antigo IOPES – Espírito Santo (03/2025)
- EMOP – Rio de Janeiro (05/2025)

8.3. A planilha orçamentária detalha os itens de serviços e insumos — tais como infraestrutura, superestrutura, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, pintura, revestimentos, piso e acessibilidade — com seus respectivos quantitativos e valores unitários, compondo o valor global da obra. As fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Recursos são: - Fonte 257100000002 – Transferência Estado Ref. Convênios e Instrumentos Congêneres – SEDU/PROETI; - Fonte 155000000000 – Transferência do Salário-Educação (QSE).

8.4. As memórias de cálculo (incluindo fórmulas de quantificação, dimensionamento de áreas, volumes e elementos construtivos) encontram-se anexas ao presente ETP, garantindo a rastreabilidade dos valores apurados e a transparência metodológica utilizada

8.5. A Administração poderá optar por preservar, em anexo classificado, os detalhes da planilha analítica com os preços unitários e os quantitativos estimados, até a conclusão da fase de licitação, em observância ao disposto no art. 24, §3º da Lei n.º 14.133/2021, de forma a assegurar a competitividade do certame.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução definida consiste na **execução integral da obra de reforma e ampliação da EMEF “Crubixá”**, contemplando serviços de infraestrutura, superestrutura, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, construção de refeitório e execução de serviços complementares, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária que integram o processo.

9.2. A contratação compreende a entrega da unidade escolar pronta para uso, em condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade, atendendo às exigências legais (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e às normas técnicas da ABNT (NBR 9050/2020, NBR 5626/2020⁷, NBR 8160/1999⁸, NBR 5410/2004, entre outras).

⁷ Norma Brasileira: Sistema prediais de água fria e água quente – Projeto, execução operação e manutenção. ABNT NBR 5626:2020. Disponível em: <https://normadedesempenho.com.br/wp-content/uploads/2022/10/NBR-5626-2020.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

⁸ Sistema prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução ABNT NBR 8160:1999. Disponível em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.3. Do ponto de vista **técnico**, a solução escolhida garante:

9.3.1. Adequação da infraestrutura física para suportar o aumento da demanda escolar;

9.3.2. Criação de ambientes pedagógicos adequados, como salas de aula, refeitório e áreas de convivência;

9.3.3. Conformidade com as normas de acessibilidade, eliminando barreiras arquitetônicas;

9.3.4. Implantação de sistemas construtivos seguros, duráveis e sustentáveis.

9.4. Do ponto de vista **econômico**, a solução mostra-se a mais vantajosa por:

9.4.1. Basear-se em valores referenciais de sistemas oficiais (SINAPI, SBC, DER/ES – antigo IOPES e EMOP), garantindo adequação aos preços de mercado;

9.4.2. Viabilizar economia de escala ao concentrar em uma única contratação todos os serviços necessários;

9.4.3. Permitir maior previsibilidade de custos e cronograma, reduzindo riscos de aditivos desnecessários.

9.5. No que se refere à **manutenção e assistência técnica**, a obra será executada com materiais certificados e técnicas consolidadas, assegurando durabilidade e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas em curto prazo. A empresa contratada deverá garantir a correção de eventuais defeitos de execução no prazo de garantia legal (art. 618 do Código Civil⁹, e art. 70 da Lei n.º 14.133/2021¹⁰), além de

⁹ BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

¹⁰ BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm- Acesso em 10/07/2024. . Acesso em: 3 nov. 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

entregar o **Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação Escolar**, conforme preconizado pelas normas técnicas.

9.6. Assim, a solução como um todo apresenta-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente sustentável**, estando em conformidade com o planejamento estratégico do Município e assegurando a melhoria efetiva da infraestrutura escolar.

9.7. Da participação de empresas em consórcio

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá admitir a participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada.

No presente caso, **não se recomenda a participação de empresas em consórcio**, considerando que a obra de reforma e ampliação da EMEF “Crubixá” não apresenta alta complexidade técnica e pode ser executada integralmente por empresas de pequeno e médio porte atuantes no mercado local e regional, conforme verificado no levantamento de mercado.

A vedação ao consórcio **não compromete a competitividade do certame**, uma vez que há ampla oferta de empresas individualmente capacitadas a atender aos requisitos técnicos e econômico-financeiros exigidos, garantindo pluralidade de concorrentes.

Além disso, a participação em consórcio poderia acarretar **riscos adicionais para a Administração**, tais como:

- responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas quanto às obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias;
- dificuldades de gestão, coordenação e fiscalização da execução;
- risco de paralisação da obra em caso de bloqueios judiciais, insolvência ou problemas operacionais de uma das empresas integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se **técnica, razoável e proporcional**, garantindo maior segurança jurídica para a execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. No presente caso, a contratação refere-se à **execução integral da obra de reforma e ampliação da EMEF “Crubixá”**, contemplando serviços de infraestrutura, superestrutura, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, piso, acessibilidade e construção de refeitório.

10.3. Trata-se de um objeto **indivisível por natureza**, cujo parcelamento em itens distintos acarretaria:

10.3.1. Risco de incompatibilidades técnicas entre diferentes empresas executoras;

10.3.2. Dificuldade de coordenação e integração dos serviços;

10.3.3. Possível elevação de custos, com perda da economia de escala;

10.3.4. Aumento dos riscos de atrasos e falhas de execução.

10.4. Dessa forma, a adoção do parcelamento não se mostra viável, sendo mais adequado que a contratação seja realizada em um único contrato, englobando todos os serviços necessários, assegurando a economicidade, a eficiência administrativa e a unidade técnica da obra.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.1. Com a adoção da presente solução, espera-se alcançar a melhoria da infraestrutura física da **EMEF “Crubixá”**, proporcionando condições adequadas de ensino e aprendizagem, em ambiente seguro, acessível, funcional e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

11.2. Os principais resultados diretos e indiretos almejados são:

11.2.1. Garantir a **segurança estrutural** e a durabilidade da edificação, eliminando riscos decorrentes de instalações antigas e inadequadas;

11.2.2. Assegurar a **acessibilidade universal**, em atendimento à legislação e às normas da ABNT, promovendo inclusão e equidade;

11.2.3. Ampliar e adequar os espaços escolares (salas de aula, refeitório, áreas comuns), aumentando a **capacidade de atendimento** da unidade;

11.2.4. Contribuir para a melhoria da **qualidade do processo educacional**, oferecendo ambientes pedagógicos mais confortáveis, salubres e adequados;

11.2.5. Promover a **eficiência na gestão de recursos públicos**, mediante contratação única que possibilita economia de escala e melhor controle dos custos;

11.2.6. Incrementar a **eficácia administrativa**, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes;

11.2.7. Gerar **impactos ambientais positivos**, por meio do uso de materiais sustentáveis, gestão adequada de resíduos sólidos e implantação de dispositivos de economia de água e energia.

11.3. Espera-se, ainda, que a modernização da infraestrutura escolar resulte em **maior satisfação da comunidade escolar**, com reflexos positivos no desempenho dos estudantes, na motivação dos professores e no fortalecimento da política pública municipal de educação de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a plenitude da solução a ser contratada, faz-se necessária a adoção das seguintes providências por parte da Administração:

12.1.1. Designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, composta por servidores habilitados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Verificação e validação de toda a documentação técnica que acompanha o processo (projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e ART/RRT de profissionais responsáveis);

12.1.3. Garantia de que o local de execução da obra (EMEF “*Crubixá*”) esteja disponível e em condições para o início dos serviços, sem pendências de desocupação ou impedimentos físicos;

12.1.4. Confirmação da reserva orçamentária, inicialmente prevista nas fontes de recurso do **Programa Estadual de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI)** e da fonte **155000000000 – Transferência do Salário-Educação - Quota Salário-Educação (QSE)**, de modo a assegurar a disponibilidade integral dos valores necessários à execução do contrato.

12.1.5. Aprovação formal dos projetos arquitetônico e complementares;

12.1.6. Emissão de parecer jurídico da Procuradoria;

12.1.7. Publicação do edital na modalidade Concorrência Eletrônica;

12.1.8. Portaria designando equipe fiscalizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.2. Com a adoção dessas providências, a Administração Municipal estará apta a celebrar o contrato e dar início à execução da obra de forma regular, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Entre as contratações correlatas previstas destacam-se:

13.1.1. Aquisição de **mobiliário escolar** (carteiras, mesas, cadeiras, armários, estantes e demais itens);

13.1.2. Aquisição de **equipamentos de cozinha e refeitório** (fogão industrial, freezers, geladeiras, utensílios diversos);

13.1.3. Aquisição de **materiais pedagógicos permanentes e de consumo**, em quantidade compatível com a ampliação dos espaços físicos;

13.1.4. Capacitação de servidores para a adequada utilização e gestão das novas instalações, se necessário.

13.2. Ressalta-se que tais contratações não são interdependentes, ou seja, a execução da obra poderá ser plenamente realizada e concluída de forma independente, sem que a ausência imediata das aquisições correlatas inviabilize a entrega do objeto. Contudo, a adoção destas ações complementares é fundamental para que a escola alcance seu pleno funcionamento e atenda a comunidade escolar de forma eficaz.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência dos seguintes impactos ambientais:

14.1.1. Geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, escavações e sobras de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 14.1.2.** Ruídos e poeira durante a execução da obra, com potencial incômodo à comunidade do entorno;
- 14.1.3.** Consumo de água e energia durante a execução dos serviços;
- 14.1.4.** Risco de descarte inadequado de materiais potencialmente poluentes (tintas, solventes, óleos e derivados).
- 14.2.** Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- 14.2.1.** Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 14.2.2.** Acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos em áreas devidamente licenciadas;
- 14.2.3.** Adoção de métodos construtivos que reduzam o desperdício de materiais;
- 14.2.4.** Controle de emissão de poeira e ruídos por meio de barreiras físicas, uso de equipamentos adequados e limitação de horários de maior impacto;
- 14.2.5.** Utilização de materiais certificados e de baixo impacto ambiental, como tintas à base de água e madeiras de origem legal;
- 14.2.6.** Implantação de dispositivos economizadores de água e energia, reduzindo o consumo de recursos naturais durante e após a obra.
- 14.3.** A contratada será responsável por assegurar que a execução da obra ocorra de forma a minimizar ruídos, vibrações, emissão de poeira, geração de resíduos, restrições de acesso e quaisquer outros incômodos que possam comprometer o bem-estar, a saúde ou a segurança da comunidade escolar.
- 14.4.** Deverão ser observadas integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

pelos órgãos competentes. A contratada deverá, ainda, adotar práticas de gestão ambiental compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo que a continuidade das atividades escolares não seja prejudicada em razão das obras executadas.

14.5. A fiscalização da obra deverá acompanhar a efetiva aplicação dessas medidas, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento integral das normas ambientais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da obra de **reforma e ampliação da EMEF “Crubixá”** se mostra tecnicamente possível, socioeconomicamente justificável e ambientalmente viável.

15.2. Foram analisados os requisitos técnicos, legais, orçamentários e ambientais, concluindo-se que a execução da obra é **fundamentadamente necessária** para garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem, assegurar acessibilidade universal, promover segurança estrutural e ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar.

15.3. Sob a perspectiva socioeconômica, a contratação contribui para a eficiência do gasto público, ao utilizar parâmetros de custo oficiais (SINAPI, SBC, DER/ES – antigo IOPES e EMOP) e consolidar a execução em um único contrato, assegurando economicidade e melhor controle administrativo.

15.4. Classificação: O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), diante dos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, emitiu a **Nota Técnica IBR 001/2021**¹¹, na qual apresenta o seguinte entendimento sobre o que se configura como **obra comum de engenharia**:

¹¹ IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, NOTA TÉCNICA IBR 001/2021. Disponível em: [Nota-Tecnica-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf](#) - Acesso em 07/11/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

[...] Obra de baixa complexidade técnica e menor risco de execução, cujas características de desempenho e qualidade são objetivamente padronizáveis por meio de especificações usuais, por utilizar métodos construtivos e materiais amplamente disponíveis no mercado local.

[...] apresentam baixa complexidade técnica envolvendo conhecimentos consolidados de engenharia e cujas soluções são amplamente dominadas pelo mercado local.

[...] apresentam baixa heterogeneidade (ou alta homogeneidade), sendo demandadas de forma recorrente pela Administração, o que denota maior experiência e aprendizado do órgão com aquela tipologia.

[...] aquelas cujo perfil de risco, após o tratamento, é classificado como baixo ou médio, envolvendo ameaças cujas medidas de mitigação são tecnicamente conhecidas e de eficácia comprovada.

[...] Utilizam soluções construtivas acessíveis e aplicadas pela maioria das empresas e profissionais do ramo no mercado local, possuindo características de fácil descrição e compreensão.

[...] geralmente de pequeno e médio porte, atraindo um mercado competitivo em âmbito local ou regional, no qual se espera a participação de um número expressivo de licitantes [...]

Além disso, a referida nota exemplifica que:

Item	Descrição da Obra
[...]	[...]
9	Construção, reforma e ampliação de edificações administrativas em geral, inclusive escolares, de médio e pequeno porte.
[...]	[...]

[...]

Diante da análise técnica realizada, entende-se que o objeto deste estudo pode ser caracterizado como **obra comum de engenharia**, uma vez que se refere à obra de **reforma e ampliação da EMEF “Crubixá”**, por apresentar as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- a) Será executado por meio de mão de obra, equipamentos e materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado da construção civil;
- b) Trata-se de tipologia de obra usualmente realizada pela Administração Pública Municipal, não demandando soluções inovadoras ou tecnicamente complexas;
- c) A responsabilidade técnica pela execução será atribuída a profissional legalmente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, conforme a legislação vigente (Lei n.º 5.194/66¹², e Resoluções do CONFEA/CAU)
- d) Existe ampla oferta de fornecedores e empresas executoras no mercado local e regional, o qual é tradicionalmente responsável pelo atendimento de demandas similares, especialmente em obras de pequeno e médio portes;
- e) As características técnicas e construtivas da obra são compatíveis com os padrões usuais de mercado, não exigindo métodos ou materiais de alta complexidade;
- f) Os materiais empregados, os métodos construtivos adotados e o desempenho esperado da edificação estão em conformidade com as práticas correntes observadas em empreendimentos similares na mesma região e segmento;
- g) Os acabamentos, sistemas e instalações seguem padrões amplamente praticados no setor da construção civil, sem incorporação de tecnologias de alto desempenho ou materiais de valor agregado fora da média de mercado.

Dessa forma, considerando os aspectos acima elencados, a obra em questão se enquadra como obra comum de engenharia, nos termos da legislação pertinente, podendo ser realizada mediante processo licitatório adequado à sua natureza.

¹² BRASIL – Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm- Acesso em 07/11/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

15.5. Sob a perspectiva ambiental, foram identificados possíveis impactos inerentes à atividade de construção civil, acompanhados de medidas mitigadoras adequadas, garantindo a sustentabilidade da obra.

15.6. Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida**, por estar em conformidade com o planejamento estratégico do Município, com o Plano Plurianual vigente e com as metas do Plano Municipal de Educação.

16. ANEXOS

16.1. Anexo – Simples – Projeto Arquitetônico – Planta 1.

16.2. Anexo – Simples – Projeto Arquitetônico – Planta 2.

16.3. Anexo – Simples – Projeto Arquitetônico – Planta 3.

16.4. Anexo – Simples – Memória de Cálculo.

16.5. Anexo – Simples – Orçamento Analítico.

16.6. Anexo – Simples – Orçamento Resumido.

16.7. Anexo – Simples – Orçamento Sintético.

16.8. Anexo – Simples – Curva ABC de Serviços.

16.9. Anexo – Simples – Cronograma Físico-Financeiro.

16.10. Anexo – Simples – Mapa de Risco.

16.11. Anexo – Simples - Nota Técnica IBR 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

17. RESPONSÁVEIS

Valdívia Matos da Silva Bruschi – Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Aprovado por,

Sônia Francisco Klein – Secretária Municipal de Educação – Responsável pela Demanda.

Alfredo Chaves, 18 de novembro de 2025

Sônia Francisco Klein
Secretária Municipal de Educação

Valdívia Matos da Silva Bruschi
Servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Projeto Arquitetônico – Planta 1, Projeto Arquitetônico – Planta 2, Projeto Arquitetônico – Planta 3, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Planilha Orçamentária Resumida, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, ART e algumas Fotos da EMEF “*Crubixá*”

ARQUIVOS EM PDF (junto ao Edital) NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.alfredochaves.es.gov.br> OU NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E
NEGOCIAÇÃO REALIZADA**

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

E-MAIL

TELEFONE

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

DADOS BANCÁRIOS

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

E-MAIL

TELEFONE

OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA

Pela presente, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada, submete-se à apreciação da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, a Proposta de Preço relativa à Concorrência Eletrônica n.º 007/2025, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as plenas condições prescritas da licitação em epígrafe (Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornece toda equipe, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição).

Proposta a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá.	UND	01	R\$

Obs.: Anexo a planilha orçamentária.

VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (POR EXTENSO), CONFORME DESCRITO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Declara ainda que, os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: dias

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

(TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º,
sediada na, através de seu representante legal infra-assinado
DECLARA, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal](#);

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), se licitante organizado em cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente de sua responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, e, que;

() Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

xxxxxxxxxx/xx, de de 2025.

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025

NOME

HABILITAÇÃO

(Título e nº. CREA)

TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Em atendimento ao Edital de licitação da Concorrência Eletrônica em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico.

Xxxxxxxxxx/xx, de de 2025.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr.(a) _____, representando a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e a execução do objeto da Licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável pelo Atesto:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Carimbo (se houver)

Engenheiro Responsável Técnico
(CREA/CAU ____/____)

Obs.: Deverá ser preenchida com o timbre da empresa proponente ou em branco e assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

Eu, Eng. Civil (ou Arq.)....., CREA, responsável técnico da empresa, venho pela presente declarar, sob as penas da lei, que fiz o reconhecimento das condições do local em que será executada a obra relativa ao objeto da Concorrência Eletrônica nº. 007/2025, comprovando a viabilidade da execução dos mesmos no referido local, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 9186/2025

Identificação CidadES/TCE-ES n.º. 2025.005E0700001.01.0030

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.....
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na Cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 8940/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 007/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá, situada no distrito de São João de Crubixá, Município de Alfredo Chaves/ES**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Crubixá.	UND	01	R\$

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros).

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir de sua publicação, na forma do Art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, conforme legislações aplicáveis.

2.1.1. O Prazo para a execução da obra fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Processo e no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabível;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 9.1.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.17.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 9.1.18.** Cumprir com as demais disposições relacionadas no Processo;
- 9.1.19.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto pretendido, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico;

10.1.2. A Contratada deverá possuir plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer a equipe, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

10.1.3. A Contratada deverá possuir pleno conhecimento do Projeto Básico/ Executivo e demais composições do presente Processo;

10.1.4. A Contratada deverá realizar o acompanhamento técnico dos serviços, comparecendo ao local da execução da obra, de pelo menos 01 (uma) vez por semana e quando da vistoria realizada pelo engenheiro e fiscais do Contratante;

10.1.5. A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.1.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato;

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.12. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.14. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negatividade Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.16. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 10.1.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.18.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.21.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.24.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 10.1.25.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo único, Lei Federal n.º 14.133/21);
- 10.1.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

cumprimento do contrato;

10.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

10.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.1.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

10.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, caso necessário;

10.1.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.1.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.1.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.41. Realizar as medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante;

10.1.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;

10.1.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente (quando for o caso);

10.1.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.44.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou

115



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

subprodutos florestais;

10.1.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Art. 17, II da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.1.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.1.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

10.1.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação de verás obedecerás a diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.1.45.2. Nos termos dos Arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.45.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros, quando couber;

10.1.45.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura, quando couber;

10.1.45.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, quando couber;

10.1.45.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, quando couber.

10.1.45.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.1.45.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cabível.

10.1.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.1.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço contratado;

10.1.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10.1.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.). A depender do objeto;

10.1.50. Entregar a obra em perfeitas condições de utilização e livre de

118



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

entulho/resto de materiais provenientes da obra;

10.1.51. Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade;

10.1.52. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Alfredo Chaves vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Contratada, também todas as despesas com rescisão e indenizações, caso ocorra;

10.1.53. Cumprir com as disposições relacionadas no Projeto Arquitetônico /Termo de Referência e demais itens do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o Art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

12.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.4. Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na legislação vigente, devendo ser entregue nos prazos definidos no edital.

12.5. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, cabendo à contratada a escolha:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ser depositada em conta indicada pela Administração no momento oportuno;

II – fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

III – seguro-garantia, conforme regras dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.6. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, conforme previsão legal. Sendo seguro garantia, será de acordo com o § 3º, art. 96, da Lei 14.133/2021.

12.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e deverá ser recomposta pela contratada sempre que houver sua utilização parcial ou integral pela Administração.

12.8. A garantia poderá ser executada pela Administração em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado, paralisação indevida, descumprimento de obrigações ou nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. Após a conclusão e o recebimento definitivo da obra, e não havendo pendências ou prejuízos imputáveis à contratada, a garantia será liberada ou restituída, com atualização monetária quando aplicável, nos termos do art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. Em caso de aditivos que alterem o valor contratual, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, de modo a manter o percentual de 5% previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 1% a 20% do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato;
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, aindaque isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.

15.1.1. Fonte nº 257100000002 – Transferência Estado – Convênios e Instrumentos Congêneres – SEDU/PROETI

- Projeto/Atividade: 100001.1236100122.057 – Manutenção e Regência do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB)
- Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 371

15.1.2. Fonte nº 155000000000 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

- Projeto/Atividade: 100001.1236100123.033– Investimentos e melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
- Ficha: 394

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO